

**ROL DE REIVINDICAÇÕES
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**

REGISTRO NO MTE: 46208.009565/2009-73

DATA DO REGISTRO NO MTE: 16/02/2011

Número de Solicitação: xxxxxx/0000

CÓDIGO SINDICAL: 000.000.812.98460-9

ENDEREÇO: RUA FILADELFO CRUVINEL, QUADRA 15 LOTE 01 BAIRRO VITÓRIA RÉGIA

CEP: 75908-796

FONE: 64-3621-6796

SINDICATO DOS EMPREGADOS CELETISTAS DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDECOOP, CNPJ nº 11.197.716/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Euripedes Antonio Ferreira; e

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 01.269.612/0001-47, neste ato representado por seu membro de diretoria colegiada, Sr. Aroldo Max.

Com a proximidade da data base da categoria, os empregados definiram em assembléia geral realizada dia 17/06/2011, o rol de reivindicações para composição da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme abaixo:

VIGÊNCIA: 01/07/2011 a 30/06/2013

DATA BASE: JULHO

ABRANGÊNCIA: O presente acordo coletivo abrange a categoria dos Empregados em cooperativas agropecuárias no Estado de Goiás, e demais empregados em cooperativas que não tenha representação por sindicato específico.

ROL DE REIVINDICAÇÕES

01 – REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão aos seus empregados a partir de 01/07/2011 reajuste salarial conforme índice do INPC/IBGE inerente ao período compreendido entre 01/07/2010 a 30/06/2011) , acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

02 – PISO SALARIAL

Será garantido a todos trabalhadores da categoria piso salarial de R\$900,00 (Novecentos) reais.

03 – VALE ALIMENTAÇÃO

As cooperativas concederão aos trabalhadores, mensalmente, vale alimentação no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base. Os empregados comissionados terão

suas comissões incorporadas ao salário base, cujo valor será encontrado pela média dos últimos 6 (seis) meses anteriores à data base.

O referido Vale Alimentação, para todos efeitos, não integrará a remuneração dos empregados. Entende-se por remuneração o valor bruto mensal, efetivamente recebido pelo empregado.

04 – PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE

Será concedido aos trabalhadores 10% a título de pontualidade/assiduidade, calculados sobre o salário base, inclusive comissões.

05 – REMANEJAMENTO LOCAL DE TRABALHO E PROMOÇÕES

- a) Visando valorização do empregado, as cooperativas comprometem-se nos eventuais suprimentos das vagas para cargos superiores, a selecionar por intermédio de seu Serviço de Recrutamento e Seleção, funcionários que estejam dentro do seu quadro efetivo, prioritariamente, sendo que o funcionário selecionado passará a ocupar o novo cargo, e para tanto passará por período de experiência na nova função por 90 (noventa) dias com a mesma remuneração, acrescida de 12% a título de gratificação de função. Vencido o prazo de experiência, e tendo o funcionário no período, atendido as exigências da função, será automaticamente enquadrado no cargo e no salário respectivo. Durante o período de experiência caso não haja adaptação na nova função, **o funcionário terá garantido seu retorno ao cargo anterior**, nas mesmas condições de trabalho, contudo sem direito a reivindicar diferença salarial pelo período trabalhado a título de experiência.
- b) No mínimo 12% sobre o salário base, para funcionário remanejado para outra unidade, dentro do município;
- c) No mínimo 25 % sobre o salário base, para funcionário remanejado para unidade/filial fora do município;
- d) No mínimo 12% para o gerente que acumular funções (mais de uma unidade);

06 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS.

Caso seja aprovado a pauta de reivindicações, fica convencionado que as cooperativas poderão adotar o banco de horas na forma convencionada na convenção anterior, firmada com a FENATRACOOP, com as seguintes excessões: a) somente poderão compor o banco de horas, as horas extraordinárias realizadas nos dias úteis (segunda e sexta-feira); b) As horas extraordinárias realizadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 80% e as realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 130%; b) As horas suplementares prestadas em dias úteis (segunda a sexta), serão remuneradas com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação.

07 – JORNADA 12 X 36.

A cooperativa poderá implantar sem nenhum prejuízo aos seus empregados, a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (12 horas de trabalho consecutivo, seguidas de intervalo de descanso correspondente a 36 horas) correspondente a 180 horas mensais, de seus empregados **VIGIAS e PORTEIROS**, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

08 – JORNADA DE TRABALHO/TURNO DE REVESAMENTO

8.1. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 8:00h diárias, 40 (quarenta) horas semanais, sendo o excedente consideradas extraordinárias.

8.2. TURNO DE REVESAMENTO

8.2.1 - Os trabalhadores que forem submetidos a horário de trabalho variado, a cada período, ou seja, **turnos de revezamento**, cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas ou 200 horas mensais, sendo que o intervalo de que trata o art. 71, § 1º da CLT será no mínimo de 01 (uma) hora.

8.2.2 – Os empregados do setor operacional das unidades de produção (unidades armazenadoras, fábrica de rações, misturador de fertilizantes, Unidade de beneficiamento de algodão, Unidade de beneficiamento de sementes, Laticínios, enlatamento, etc.) serão consideradas áreas sazonais nos períodos de safra ou aumento da demanda de produção, se por conveniência das cooperativas, houver necessidade de trabalhar em turnos de revezamento, neste período também cumprirão jornada diária de 40 (quarenta) horas semanais, e 200 horas mensais conforme parágrafo primeiro.

8.2.3 – DOS PERÍODOS SAZONAIS – Considera-se períodos sazonais, os períodos de safra ou aumento da demanda de produção. Como nas diversas unidades de produção estes períodos não são na mesma época, a determinação de seu início será comunicado pela COMIGO ao sindicato, com antecedência mínima de 15 dias, por unidade de produção, como também será comunicado antecipadamente no prazo de 15 dias o término do referido período.

8.2.4 – Para os empregados que participam do turno de revezamento, será observado que **em caso de emergência** as horas-extras realizadas em dias úteis para pagamentos serão remuneradas com 80% (oitenta por cento) de acréscimo das horas normais, inclusive as realizadas aos sábados; e, as realizadas aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

09 - JORNADA DE SOBREAVISO

Os empregados que atuam na manutenção mecânica, civil e elétrica, quando escalados para plantão de sobreaviso, perceberão remuneração extra, equivalente a 6:00 (seis horas) normais por 12 (doze) horas de sobre-aviso, por ficarem em sua residência de sobreaviso.

9.1 – As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) quando realizadas em dias úteis; 80% aos sábados, e de 130% (cento e trinta por cento) quando realizados aos domingos e feriados.

9.2 – ESCALA FLEXÍVEL, quando houver necessidade urgente da empresa para a solução de problemas de emergência eventual na manutenção, poderá convocar outros funcionários, para compor a escala, de acordo com a necessidade e urgência, mediante convocação por escrito para auxiliar os plantonistas escalados, tendo os convocados a mesma remuneração, direitos e deveres que trata esta cláusula de **escala de sobre-aviso, sem a necessidade de ficarem de sobreaviso em sua residência.**

9.3 – Os funcionários escalados para horas de plantão de sobreaviso como também os que fizerem plantão flexível, quando tiverem horas efetivamente trabalhadas no período das 22:00 horas até as 5:00 horas terão direito ao adicional noturno.

9.4 - Quando um funcionário da escala de sobre-aviso for convocado, e o período de trabalho coincidir com os horários de refeição, o funcionário deve bater o ponto e fazer o intervalo de refeição, batendo o ponto para retornar ao trabalho.

9.5 – Caso o empregado plantonista for chamado a trabalhar após às 00:00 horas até às 05:00 horas, terá o restante do dia abonado, voltando a trabalhar somente no dia seguinte.

10 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa concederá dispensa remunerada de até 05 (cinco) dias durante o ano a 02 (dois) empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do sindicato, para participação em congressos, seminários e encontros de natureza sindical, e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comunicada à empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11 - EXECUÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL

Os diretores do Sindicato à disposição ou não, terão livre acesso às dependências da empresa para tratarem de assuntos de interesse dos associados do Sindicato, mediante acordo prévio entre as partes.

12 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL PELAS COOPERATIVAS

As Cooperativas concederão ao SINDECOOP o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, mensalmente, a título de fundo de assistência social e educacional aos colaboradores cooperativistas e seus dependentes.

13 – BOLSA ESCOLA

Para todos empregados e dependentes que comprovar matrícula e freqüência em curso superior, cursos profissionalizantes reconhecidos tais como: SENAI, SENAC, SEST, SENAR, as cooperativas custeará 100% do valor da mensalidade.

14 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Conceder aos empregados os seguintes adicionais:

- a) 5% (cinco por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa.
- b) 7% (sete por cento) ao empregado que venha completar 5 (quatro) anos de serviço na mesma cooperativa.
- c) 8% (oito por cento) ao empregado que venha completar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma cooperativa.

d) 10% (dez por cento) prêmio adicional para os funcionários com mais de 15 (quinze) anos.

OBS.: Para os empregados comissionados, o adicional será calculado sobre o salário base, acrescido de comissões.

15 – PLANO DE SAÚDE, ODONTOLÓGICO E FUNERAL

15.1 - As cooperativas deverão contratar e arcar com os custos respectivos, plano de saúde para seus empregados e dependentes, com garantia de, no mínimo, leito em enfermaria, com cobertura de consultas e exames sem restrição;

15.2 – As cooperativas contratarão plano odontológico aos empregados, salvo aquelas que tenham profissionais contratados exclusivamente para esse fim;

15.3 - sugerimos uma parceria entre as cooperativas e sindicato na contratação de profissionais com especialização na área de implantes, aparelhos e próteses;

15.4 – as cooperativas contratarão plano de assistência funerária (PAX) para empregados e dependentes, sendo as despesas às suas expensas.

16 – SALA E FORNECIMENTO DE LANCHE

As cooperativas deverão providenciar sala de lanche para os empregados.

As cooperativas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, lanche matutino, vespertino e noturno.

17 – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os empregados, encarregados, assistentes administrativos que exerçam funções idênticas deverão perceberem a mesma remuneração.

18 – ÁREA DE DESCANSO

As cooperativas que fornecerem refeições no local de trabalho, deverão providenciar área de descanso no intervalo das refeições;

19 – GINÁSTICA LABORAL

As cooperativas deverão implantar programa de ginástica laboral, visando maior rendimento laboral e saúde do empregado.

20 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cooperativas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento do trabalhador 0,5% (meio por cento) sobre o salário, limitado a 30,00 (trinta) reais.

21 – INSTITUIR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Sugerimos às cooperativas criar plano de cargo e salário.

22 – QUEBRA DE CAIXA

As cooperativas concederão R\$100,00 (Cem reais) a título de quebra de caixa.

23 – AUXÍLIO CRECHE

As cooperativas concederão R\$200,00 (duzentos reais) para as mães com filho recém nascidos, compreendendo o período de retorno da licença maternidade até os 4 (quatro) anos de idade.

24 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado as cooperativas concederão aos herdeiros legais, ajuda financeira para custear as despesas funerárias no valor de 02 (dois) salários mínimos.

25 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

As cooperativas deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados no valor de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

26 – PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO (SOBRAS)

O plano de participação nos resultados deverá ser assistido e aprovado pelo sindicato, o qual deverá constituir comissão para definir os critérios, juntamente com os representantes das cooperativas, nos termos da legislação vigente.

27 – FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exame vestibular, se comunicar com antecedência de 3 (três) dias, será abonada a falta nos dias do exame, desde que comprove o comparecimento.

O empregado que acompanhar em consulta/atendimento médico hospitalar, parentes em até segundo grau e cônjuge, terá abonada sua falta, limitada a 12 (doze) por ano.

28 – DOS COMPONENTES DA BRIGADA

Os brigadistas receberão adicional de 3% sobre o salário base, inclusive comissões.

29 – ABONO DE FALTAS

O prazo para reclamar o abono de faltas será de 2 (dois) dias após o fechamento do ponto.

30 – VALE TRANSPORTE

As cooperativas concederão vale transporte aos empregados, gratuitamente, quando necessário.

A cooperativa que proporcionar, por meios próprios ou contratados, veículos adequados ao transporte coletivo, residência-trabalho e vice-versa, ficará dispensada do fornecimento do vale transporte.

31 – DISPOSIÇÕES E CONQUISTAS ANTERIORES

As conquistas anteriores constantes na convenção coletiva de trabalho firmada com a FENATRACOOP deverão ser mantidas, apenas proceder a alteração da FEDERAÇÃO para o SINDECOOP.

As cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a FENATRACOOP e não citadas nesta minuta permanecerão em vigor, são elas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
CLAUSULA QUARTA – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
CLÁUSULA OITAVA – UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ATRASOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIAS LEGAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA AO ESTUDANTE
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS ESPECIAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HIGIENE E SEGURANÇA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CIPA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA AO ACIDENTADO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEGURANÇA DE MEDICINA NO TRABALHO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LAUDOS ERGONÔMICOS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO E REVISÕES
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE (RIO VERDE)

Rio Verde/GO, 22 de junho de 2011.

Euripedes Antônio Ferreira
Presidente

Comissão de negociação:

Euripedes Antonio Ferreira (COMIGO);
Divino José Rocrigues (COMPLEM);
Valdinei da Costa Soares (COMI VA).